



DECRETO Nº 21, DE 10 DE ABRIL DE 2.017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM PECÚNIA AOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO ATRAVÉS DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO JOSÉ TEIXEIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória nº 621, de 08 de Julho de 2013, que institui o "Programa Mais Médicos", bem como o "Projeto Mais Médicos Para o Brasil" em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de Julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", em especial o seu artigo 4º, IX;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Ribeirão Branco e o Ministério da Saúde, para adesão ao "Projeto Mais Médicos Para o Brasil";

CONSIDERANDO ser dever do Município de garantir moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e



segurança e atenda o padrão médio de moradia de localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação;

CONSIDERANDO ser dever da Municipalidade garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do projeto;

CONSIDERANDO o disposto nos § 3º e 4º do artigo 3º e artigos 9º, 10 e 12, da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil";

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Jurídico nº 04/2017, de 06 de Abril de 2017, elaborado pelo Advogado Dr. Diego Rodrigues Zanzarini;

DECRETA:

Artigo 1º - A concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos a serem recepcionados pelo Município de Ribeirão Branco, por força do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil" será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.



§ 1º - O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", vinculado à rede pública de saúde do Município de Ribeirão Branco, será de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), sendo: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) mensais para o custeio de moradia; R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais para o custeio de alimentação.

§ 2º - Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Branco na conta individual de cada profissional médico, em instituição financeira indicada pela Prefeitura.

§ 3º - Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas.

§ 4º - O médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário tratado no § 1º deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia e alimentação, sob pena de devolução dos valores acrescidos de correção monetária.

Artigo 2º - A ajuda de custo tratada no presente Decreto será paga, mensalmente, aos profissionais médicos vinculados ao "Programa Mais Médicos Para o Brasil", em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de Ribeirão Branco.

Artigo 3º O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de Julho de 2013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.



Parágrafo Único - O direito à ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de Julho de 2013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 3º do presente Decreto.

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária 02.08.01.10.301.0063.2045.3.3.90.36.00.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 10 de abril de 2.017.

**MAURO JOSÉ TEIXEIRA
PREFEITO**

Publicado e registrado nesta divisão de redação e contratos, data e local supra.